



UNTAET/DIR/2000/3  
14 de Abril de 2000

---

**DIRECTIVA NO. 2000/3**

**SOBRE A DEFINIÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES  
E DE COMERCIANTES DE MERCADOS**

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante designado por Administrador Transitório),

Usando da autoridade que lhe é conferida pela resolução 1272 (1999), de 25 de Outubro de 1999,

Tomando em consideração o Regulamento ? 1999/1 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste, de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória em Timor-Leste,

À luz do Regulamento ? 2000/4 da UNTAET, de 20 de Janeiro de 2000, sobre o Registo de Negócios,

Promulga o seguinte:

Artigo 1  
Definição de vendedores ambulantes e de  
comerciantes de mercados

Para fins do Regulamento ? 2000/4 da UNTAET, vendedores ambulantes e comerciantes de mercados' significa negócios que

- (a) estejam envolvidos em actividades comerciais de natureza exclusivamente retalhista; e
- (b) não tenham um endereço comercial fixo e permanente; e
- (c) tenham um volume de negócios inferior a US \$200 por mês.

Artigo 2  
Entrada em vigor

A presente directiva entrará em vigor no dia 14 de Abril de 2000.

Sérgio Vieira de Mello  
Administrador Transitório